



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — N.º 89

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1963

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, Item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.738-63, resolve:

Nº 7.817 — Consignar — nas Portarias ns. 7.687 e 7.694, respectivamente de 14 e 15 de fevereiro de 1963, a substituição do Dr. Paulo de Barros Andrade Lima, Procurador de 3ª Categoria, Matrícula 8.830, na qualidade de Presidente, pelo Dr. Hostilio Lopes Jund, Conferente símbolo 4-C, Matrícula nº 5.465, nos Inquéritos Administrativos ns. 11 e 12-63, completando as referidas Comissões, na qualidade de membro, o Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B, Matrícula nº 1.595.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, Item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.076-63, resolve:

Nº 7.870 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma da Legislação em vigor, o servidor José Galdino dos Santos, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, Nível 17-C, Matrícula 2.710, pelos prejuízos causados a esta Autarquia, em virtude da paralisação do serviço, quando operava no quindaste 56 na Descarga do Vapor Del Campo, devendo esta importância ser cobrada em 5 mensalidades de Cr\$ 4.620 e uma de Cr\$ 1.694,00.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, Item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.884 — Remover — do DF/SM para a Superintendência — SRP, a servidora Lygia Maria Lima Pereira, Auxiliar Técnica de Mecanização, Nível 16, Matrícula 8.805, a partir desta data. (Processo nº 7.856-63).

Nº 7.888 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma da Legislação em vigor, o servidor João José da Silva, Maquinista de Ferrovia Portuária, Nível 10-B, Matrícula 5.411 pela importância de Cr\$ 2.291,50 (dois mil duzentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), relativa a avaria causada na locomotiva nº 13, devendo a referida importância ser descontada de seus vencimentos, em uma só vez. (Processo nº 9.050-62).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Boletim de Serviço nº 77

DIRETORIA

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 247 — Autorizar o Serviço de Pessoal, a apostilar no histórico funcional dos servidores abaixo mencionados, visto contarem mais de cinco (5) anos de serviço público, que os mesmos gozam de estabilidade funcional, nos termos da Lei nº 4.069-62: João Vidal de Freitas, matrícula número 53.251 — Moço de Convés, José Joaquim de Melo, matrícula número 10.467 — Moço de Convés.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 248 — Cancelar a efetivação de Irineu Braz, matr. 10.841 constante do Boletim nº 58-1, de 26 de março de 1963, em virtude do mesmo ter sido aposentado em 28 de fevereiro de 1963.

Nº 251 — Autorizar o Serviço de Pessoal, a postilar no histórico funcional do servidor Benjamin Lins Rabeilo, matr. 22.868, que o mesmo goza de estabilidade funcional, visto contar mais de cinco (5) anos de serviço, na forma da Lei 4.069-62.

Nº 252 — Desligar dos serviços, a partir de 26 de março de 1963, por ter sido aposentado por esta Autarquia, nos termos da Lei 1.711.52, artigo 184-III, o Operário de 2ª classe Salomão José de Abreu, matrícula número 4.867. — Moacyr Monteiro Netto — Diretor.

Despachos — Pedidos diversos Arthur Lauriano da Silva — diferença cambial: "Pague-se o apurado pelo Serviço de Contabilidade." (P. 8.593-63).

Apresentação ao Serviço de Identificação da Marinha (Deferido, como requer)

Alfredo Faciolli — (P. 9.845-63). Antônio da Silva Mattos Filho — (P. 10.212-63).

Aprego da Motta Ribeiro Filho. Cleber de Almeida — (P. 11.140, de 1963).

David de Souza de Almeida — (P. 10.960, de 1963).

Galbir de Souza Pires — (P. 10.215-63).

Luiz Aluísio Martins (Proteção) número 11.139-63).

(*) PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946,

Considerando que o servidor Paulo Ramos Coelho, matr. 1.381, conta mais de 15 anos de serviços prestados à Autarquia;

Considerando que já ocupou os cargos de Encarregado de Escritório da Agência de Manaus, Chefe de Escritório da referida Agência, Chefe de Escritório da Agência de Salvador, Agente em Comissão do Lloyd Brasileiro em Manaus e, por último, nomeado para o cargo em comissão, de Agente do Lloyd Brasileiro nos portos de Belém e Território do Amapá;

Considerando que o mesmo é Bacharel em Direito — formado pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará, registrado na Diretoria do Ensino Superior e matriculado na Ordem dos Advogados, sob o nº 543, Inscrição P-15; resolve:

Nº 97 — Reclassificar o servidor Paulo Ramos Coelho, matr. 1.381, como Procurador de 3ª Categoria desta Autarquia, lotando-o na Agência de Santos.

Publique-se, registre-se; cumpra-se. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1962. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

(*) Nota do Spb. — Republicada por ter saído com incorreções no D.O. — I. parte II, de 11-6-62, página número 2.742.

Pedro Pereira dos Santos (P. 10.940 de 1963).

Ubiracy Figueiredo Motta da Silva (P. 11.012-63).

Certidão — (Certifique-se, em termos) Antônio Soares da Silva — filho do servidor Lindolfo Soares da Silva, matrícula 16.819; certidão de tempo de serviço do "de cujus", para prova junto ao I.A.P.M. — (P. 10.192-63).

Jonas Reginaldo dos Santos — Livro "R" nº 2, página 135, ex-sevidor; certidão de tempo de serviço prestado à Autarquia — (P. 27.928-62).

Leolinda Barauna de Carvalho — viúva do servidor inativo Hildebrando Moacyr de Carvalho, matr. 36-T; certidão dos vencimentos e vantagens a que faria jus o "de cujus", caso estivesse vivo e no desempenho de suas funções. (P. 9.833-63).

Sandovaj do Nascimento Gomes — certidão de tempo de serviço prestado à Autarquia, para prova junto à Polícia Militar do Distrito Federal — (P. 10.431-63).

Licenças concedidas (em face das informações)

Hildebrando Umbelino de Souza — concedidos — 15 dias, de 14 a 28 de março de 1963, na forma do artigo 195 da Lei 1.711-52. (P. 9.343-63).

João Bezerra de Menezes — concedidos 90 dias, de 12 de fevereiro a 12 de maio de 1963, na forma do artigo 105 da Lei 1.711, de 1952. (P. 5.817 de 1963).

Orlando Teixeira de Campos — concedidos 7 dias, de 15 a 21 de fevereiro de 1963, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52. (P. 5.149 de 1963).

Averbações (Averbem-se em face das informações os períodos citados, comunicando-se aos órgãos expedidores)

Pedro Paiva Filho — averbem-se os períodos de 6 de março de 1942 a 16 de maio de 1942, de 14 de junho de 1942 a 27 de novembro de 1942, no total de 356 dias de serviço prestado à Marinha Mercante Nacional, sendo 178 dias de serviço prestado em Z.R.A., e 742 dias como embarcado na barcaça "Sailloide" ef Z.R.A., no período de 1 de junho de 1943 a 11 de junho de 1945 (P. 7.134-63).

Waldemar Bernardes de Souza — averbe-se o período de 5 de maio de 1928 a 30 de abril de 1929, no total de 360 dias de serviço prestado ao Exército Nacional — (P. 5.428-63).

Diferença Cambial (Pague-se o apurado pela Contadoria)

Fabiano de Almeida Antunes — (P. 4.368-63).

Hildebrando Saladino Montarroyos — em duas parcelas iguais — (P. 5.688-63).

"Licenças para tratamento de saúde" (Na forma dos Artigos 104 e 105 da Lei 1.711-62).

Geraldino Passos — 7 dias de licença, período de 4 a 10 de março de 1963. (Art. 105).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Aquiles Monteiro de Carvalho — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 13 de fevereiro a 14 de março de 1963. (Art. 105).

José Cabral de Oliveira — 8 dias de licença, período de 5 a 12 de fevereiro de 1963 (Art. 105).

Manoel Patrício de Siqueira — 1 dia de licença, referente a 28 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Adalício Nascimento Santos — 1 dia de licença, referente a 21 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Milton José dos Santos — 1 dia de licença, referente a 30 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Milton José dos Santos — 2 dias de licença, período de 19 a 21 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Armando da Silva Pereira — 9 dias de licença, período de 17 a 25 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Armando da Silva Pereira — 3 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 25 a 28 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Armando da Silva Pereira — 4 dias de licença, período de 5 a 8 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

José Lima de Souza — 3 dias de licença, período de 22 a 24 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Jorge Silva Santos — 1 dia de licença, referente a 28 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Rubens dos Santos Costa — 1 dia de licença, referente a 20 de agosto de 1962 (Art. 105).

Rubens dos Santos Costa — 1 dia de licença, referente a 8 de fevereiro de 1963 (Art. 105).

Hélio José de Alvarenga — 3 dias de licença, período de 29 a 31 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Daltro Moreira — 1 dia de licença, referente a 24 de janeiro de 1963 (Artigo 105).

Washington de Souza Carmo — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 26 de fevereiro a 27 de março de 1963. (Art. 105).

Américo Galdino da Rocha — 2 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 17 a 18 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Waldemiro João Miranda — 1 dia de licença, referente a 8 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Newton Lazary Teixeira — 3 dias de licença, período de 22 a 24 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Newton Lazary Teixeira — 15 dias de licença, período de 14 a 28 de fevereiro de 1963 (art. 105).

Sebastião Costa de Freitas — 2 dias de licença, período de 20 a 21 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Ildelfonso Colares de Araújo — 3 dias de licença, período de 19 a 21 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Jaime Borges Coelho — 5 dias de licença, período de 18 a 22 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Adelson José Vieira — 3 dias de licença, período de 19 a 21 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Gilberto Coutinho Sodré — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Manoel Ferreira — 1 dia de licença referente a 15 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Aldérico Grego Ramos — 1 dia de licença, referente a 19 de fevereiro de 1963. (art. 105).

José Carlos G. de Oliveira — 2 dias de licença, período de 20 a 21 de dezembro de 1963 (art. 105).

Fulgência Martins Nóbrega — 1 dia de licença, referente a 14 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Fulgência Martins Nóbrega — 1 dia de licença, referente a 18 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Sebastião Rodrigues da Costa — 15 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 6 a 20 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Jorge Pereira Raposo — 15 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 17 de fevereiro a 3 de março de 1963. (art. 195).

Alirio Miranda Brata — 1 dia de licença, referente a 18 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Alirio Miranda Barata — 5 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 19 a 23 de março de 1963. (art. 105).

Joel Dionizio — 10 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 12 a 21 de janeiro de 1963. (art. 105).

Hugo Jorge da Silva Fontes — 10 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 3 a 12 de janeiro de 1963. (art. 105).

Edesio Aguiar do Couto — 5 dias de licença, período de 18 a 22 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Ivo da Cunha Campos — 1 dia de licença, referente a 25 de janeiro de 63. (art. 105).

Francismar de A. Miranda — 6 dias de licença, período de 28 de janeiro a 22 de fevereiro de 1963 (art. 105).

Jorge Fragoso Nascimento — 30 dias de licença, em prorrogação referente ao período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 1963. (art. 105).

João Batista Vidal — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 14 de fevereiro a 15 de março de 1963. (art. 105).

Senil Vieira de Andrade — 1 dia de licença, referente a 19 de fevereiro de 1963. (art. 105).

Acyr Tavares — 1 dia de licença referente a 11 de janeiro de 1963 (Artigo 105).

Acyr Tavares — 1 dia de licença referente a 18 de janeiro de 1963 (Artigo 105).

Edenil José Pacheco — 4 dias de licença, período de 29 de janeiro a 1 de fevereiro de 1963 (Art. 105).

Jorge Silva Santos — 1 dia de licença, referente a 15 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Pergentino Domingues Couto — 3 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 5 a 7 de março de 1963. (Art. 105).

Pergentino Domingues Couto — 1 dia de licença, referente a 13 de março de 1963 (Art. 105).

Wellington Vale Rodrigues — 15 dias de licença, período de 1 a 15 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Dilermando Gomes Martins — 1 dia de licença, referente a 25 de janeiro de 1963 (Art. 105).

José Dirceu da Silveira — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

José Dirceu da Silveira — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 1 a 30 de março de 1963. (Art. 105).

Genival Santos Cezimbra — 60 dias de licença, período de 1 de janeiro a 1 de março de 1963 (Art. 105).

Valter Francisco Júnior — 15 dias de licença, período de 4 a 18 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Salvador da Cruz Marinho — 1 dia de licença, em prorrogação, referente a 19 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Luiz Pedro Dias — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 9 de fevereiro a 10 de março de 1963 (Art. 105).

Otacílio Boges — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 20 de fevereiro a 21 de março de 1963. (Art. 105).

João Mariano dos Santos — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 6 de fevereiro a 7 de março de 1963 (Art. 105).

Manoel Pinto Rodrigues — 30 dias de licença, em prorrogação referente ao período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Samuel Maurício da Silva — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Benedito Torquato Alexandre — 60 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 10 de fevereiro a 10 de abril de 1963. (Art. 105).

José Moreira de Almeida — 30 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Perminio Gomes — 30 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 3-2 a 4-3-63. (Art. 105).

José Gomes de Oliveira — 1 dia de licença, referente a 19-2-33. — (Art. 105).

Edmundo Dias do Nascimento — 35 dias de licença, período de 27-1 a 2 de março de 1963. — (Art. 105).

Edmundo Dias do Nascimento — 10 dias de licença, período de 11 a 20 de janeiro de 1963. — (Art. 105).

José Dias Reis — 30 dias de licença, em prorrogação referente ao período de 19-2 a 20-3-63. — (Art. 105).

Luiz Ferreira de Souza — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 25-1 a 23-2-63. — (Artigo 105).

Luiz Ferreira de Souza — 60 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 24-2 a 24-4-63. — (Artigo 105).

Sebastião Alves Barbosa — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 24-2 a 25-3-63. — (Artigo 105).

Juvenino Azevedo dos Santos — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 28-2 a 29 de março de 1963. — (Art. 105).

Dermeval Armond — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 7-3 a 5-4-63. — (Artigo 105).

José Cecchetti — 30 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 5-2 a 6-3-63. — (Art. 105).

Alberto Francisco Fernandes — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 11-2 a 12-3-63. — (Art. 105).

José de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 21-1 a 19-2-63. — (Art. 105).

Alfredo Grandelle — 30 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 15-2 a 16-3-63. — (Art. 105).

Manoel Batista de Souza — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 16-2 a 17-3-63. — (Artigo 105).

Celerino Raimundo dos Santos — 4 dias de licença, período de 12 a 15 de fevereiro de 1963. — (Artigo 105).

Celerino Raimundo dos Santos — 11 dias de licença, em prorrogação referente ao período de 16 a 26 de fevereiro de 1963. — (Art. 105).

Antonio Batista Fernandes — 30 dias de licença, em prorrogação referente ao período de 16 de fevereiro a 17 de março de 1963. — (Art. 105).

Antonio Abreu — 13 dias de licença, período de 28-1 a 11-2-63. — (Artigo 105).

Antonio Abreu — 30 dias de licença, em prorrogação, referente ao período de 12-2 a 13-3-63. — (Art. 105).

Olinto Joaquim Ribeiro — 30 dias de licença em prorrogação, referente ao período de 15-2 a 16-3-63. — (Artigo 105).

Colocar à disposição da Agência de Salvador, o Talfeiro Braz Francisco dos Santos, matr. 23.076.

Concessão de Licença Especial

Ademar Macário Ribeiro, matr. 8.256. Conferente de Carga, nível "16", lotado na Agência de Porto Alegre, entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1-4 a 30-9-63.

José Cabral, matr. 5.985. Of. de Administração, nível "16", lotado na Divisão de Comunicações (Seção de Telegrafias), entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 29-4 a 28-10-63.

Falecimento de Servidor

Falecimento do servidor José Caetano da Silva, matr. 12.162, ocorrido em 19-4-63, conforme consta na certidão de óbito expedida pelo 1.º Distrito 1.ª Circunscrição do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Falecimento do servidor Miguel Archanjo Cardoso, matr. 11.638, ocorrido em 15-4-63, conforme consta na certidão de óbito expedida pela 8.ª Circunscrição do Engenho Velho, 4.ª Zona da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Retificação Itens de Boletins

Retificar o constante do item 68. Boletim 73 de 18 do mês em curso. Trata-se da servidora Maria Elisa Faustino da Silva, matr. 713, Técnico de Administração em Transportes Marítimos, nível "17", e não conforme foi publicado.

Retificar o constante do item 9. Boletim 23, de 1.º de fevereiro último, para o decênio de 9.12.51 a 9-12 de 1961 e não como foi publicado, referente ao servidor Altino Ribeiro dos Santos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XLII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 451 — Antecipar, a partir de 22 do corrente mês, até outubro de 1963, por duas (2) horas diárias, durante cento e vinte (120) dias interpolados, o expediente dos escriturários AF-202.8.A, vencimento Cr\$ 22.400,00, Wagner Alves dos Santos, matrícula nº 2.081.652 e Iran da Fonseca, matrícula n.º 2.031.656, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 1/3 dos vencimentos, na forma do artigo 150, item I, § 1.º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE S. PAULO

Licença para tratamento de saúde

Concessão em 2 de abril de 1963 — Na forma do art. 106 da Lei 1.711 de 1952 — A Aureo Dias da Silva, trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito de São Paulo, por motivo de doença em pessoa da família, 7 dias de 5 a 11 de março de 1963. — Proc. 2.821-63.

Concessão 4 de março de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei 1.711, de 1952 — A José Ademir de Camargo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 — Prorrogação, período por mais 120 dias a contar de 6 de fevereiro a 5 de junho de 1963. — Proc. 1.644 de 1963.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE JUIZ DE FORA

Licença para tratamento de saúde

Concessão 6 de março de 1963 — Na forma do art. 88 da Lei 1.711 de 1952 — A Manoel Moreira da Gama, Feitor — GL 401.5 — Prorrogação do período por mais 30 dias, a contar de 1 de março a 1 de abril de 1963. — Proc. 1.684-63.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DA BAHIA

Licença para tratamento de saúde

Concessão 8 de abril de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52 — Ao Engenheiro Alvaro Adolfo Plessim, nível 17-A — 60 dias no período de 9 de março a 7 de maio de 1963. — Proc. 1.860-63.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO SANTA CATARINA

Licença para tratamento de saúde

Concessão 8 de abril de 1963 — Na forma do art. 92 da Lei 1.711-52 — A Carlos de Oliveira, mecânico de máquinas — nível 9-A 15 dias no período de 20 de março a 4 de abril de 1963. — Proc. 2.969-63.

Concessão 8 de abril de 1963 — Na forma do art. 92 da Lei 1.711-52 — A Carlos de Oliveira, mecânico de máquinas — 9 Prorrogação do período por mais 15 dias a contar de 4 de abril a 18 de abril de 1963. — Proc. n.º 2.983-63.

Concessão 1 de março de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52 — A Pergentino Soares, trabalhador,

nível 1, 5 dias no período de 19 a 23 de janeiro de 1963. — Proc. 1.537 de 1963.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE GOITACAZES

Licença para tratamento de saúde

Concessão 12 de março de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52 — A Antônio Júnior da Silva, inotologista nível 12, 25 dias no período de 11 de março a 5 de abril de 1963. — Proc. 2.018-62.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DO ESPIRITO SANTO

Licença para tratamento de saúde

Concessão 4 de março de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52 — A Manoel Lyra Trindade, trabalhador, nível 1 — Prorrogação do período por mais 30 dias a contar de 17 de fevereiro a 18 de março de 1963. — Proc. 1.633-63.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DO NORDESTE

Licença para tratamento de saúde

Concessão 22 de janeiro de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52 — A Murilo Barbosa da Silva, Oficial de Administração nível 12 — Prorrogação período por 90 dias a contar de 30 de dezembro de 1962 a 29 de março de 1963. — Proc. nº 679, de 1963.

Concessão 11 de março de 1963 — Na forma do art. 104 da Lei 1.711-52 — A João Marinho Thomé, Feitor nível 5 — Prorrogação período por 90 dias, a contar de 9 de março a 6 de junho de 1963. — Proc. 2.127, de 1963.

Concessão 11 de março de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52 — A João Manoel dos Santos — Trabalhador nível 1 — Prorrogação no período por mais 60 dias a contar de 9 de março a 7 de maio de 1963 — Proc. 2.413-63.

Concessão 22 de fevereiro de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711 de 1952 — A Pedro Celestino de Lima — Trabalhador nível 1 — Prorrogação no período por mais 15 dias a contar de 22 de fevereiro a 8 de março de 1963. — Proc. 2.230, de 1963.

ATO DO CHEFE DO 7.º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 1, DE MARÇO DE 1963

O Chefe do 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere o artigo 86, item XXXI, do Regulamento do D. N. O. S., aprovado pelo Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve designar a Comissão composta dos servidores: Escriturário Luiz Ribeiro — Presidente; Escriturário Amadeu dos Santos Filho — Secretário e, Artífice de Manutenção Orlando Araújo — Membro, para apuração de propostas apresentadas em Coletas de Preços e Concorrências Administrativas. Vitória, 4 de março de 1963 — Roberto Santana Rodriguez — Chefe do 7.º D. F. O. S. — Processo nº 1.684-63.

ATO DO CHEFE DO 8.º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença em 18 de fevereiro de 1963 — Concedido ao Trabalhador GL-402.1, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Durval Junior Filho, 30 dias de licença, no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 1963, na forma dos artigos 97 e 92 da Lei nº 1.711-52 — Altamir Corrêa Moreira — Eng. Chefe do Distrito — Proc. nº 2.068-63.

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

ACTOS DO CHEFE DO 14º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Portaria nº D. SC. 2-63
 O Engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento do D. N. O. S., usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, item X, do Regimento do D. N. O. S., aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962;

Resolve prorrogar, por duas (2) horas, pagas mensalmente, a partir de 1º do corrente mês, o expediente dos servidores constantes da relação anexa, ficando-lhes arbitrada a justificativa na forma do artigo 150, item II § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa por conta da Verba 1.0.00 — Custeio — 1.1.00, — Pessoal — 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários — Orçamento DNOS — Florianópolis, 1º de abril de 1963 — José Bessa — Engenheiro Chefe do Distrito.

Relação que acompanha a Portaria nº D. SC. 2-63, de 1º de abril de 1963
 Nome — Matrícula — Função — Nível — Vencimentos — Período — Nº de dias consecutivos — Horas a pagar — Valor da hora — Total da despesa — Sede e natureza dos Serviços

Albeni Sponholz — 2.129.330 — Engenheiro — nível 17-A — Cr\$ 46.200,00 — abril — 8 — 16 — 192,50 — 3.080,00 Xanxerê — Serviços inerentes a função.

José Benjamin Máximo — 2.129.344 — Esc. Dactilógrafo — nível 7 — Cr\$ 21.000,00 — 107,70 — 12.924,00 — Florianópolis — Serviços inerentes a função.

Aroldo Joaquim Canullo — 1.076.753 — Esc. Dactilógrafo — nível 7 — Cr\$ 21.000,00 — abril, maio, junho — 60 — 120 — 107,70 — 12.924,00 — Florianópolis — Serviços inerentes a função.

Edio José da Silva — 2.129.342 — Esc. Dactilógrafo — nível 7 — Cr\$.. 21.000,00 — abril, maio e junho — 60 — 120 — 107,70 — 12.924,00 — Florianópolis — Serviços inerentes a função.

Domingos Bento Rodrigues — ... 2.129.345 — Feitor — nível 5 — Cr\$ 18.200,00 — abril, maio e junho — 60 — 120 — 75,83 — 9.099,50 — Florianópolis — Serviços inerentes a função.

Osmar Basilio — 1.076.760 — Cr\$ 17.800,00 — abril, junho e julho — 60 — 120 — 74,16 — 8.899,20 — Florianópolis — Serviços inerentes a função. Proc. nº 2.986-63.

Licença em 2 de março de 1962

Concedida ao Trabalhador GL-402.1 do Quadro de Pessoal do M.V. O P., Adílio Coelho, 120 dias de licença, no período de 16 de fevereiro de 1962 a 15 de junho de 1962, na forma do art. 99, da Lei nº 1.711-52 — Carlos Krebs Filho — Engenheiro Chefe do Distrito — Processo número 2.547-63.

Serviço do Pessoal

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 4 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1962, em conformidade com a Resolução nº 136, de 20.12.62, da Comissão de Classificação de Cargos, e nos termos do artigo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 8º, do referido Decreto nº 50.562-61, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17.12.1962, aos funcionários do Quadro deste Departamento, abaixo

relacionados, a gratificação especial de nível universitário nas percentagens indicadas:

ENGENHEIRO TC-602-17-A

Germano Schnaider 25%
 Manoel José de Moraes 25%
 Tauzer Garcia Quinderé 25%

Nome — Cargo	Percentagem	Vigência
Hilton Wolf Valente — Engenheiro TC-602.17.A	25%	13-2-63
Oscar Colety — Engenheiro TC-602.17.A	25%	13-2-63
Ubiratan Succherelli — Engenheiro TC-602.17.A	25%	13-2-63
Acir Campos — Engenheiro TC-602.17.A	25%	13-2-63
Francisco Lavigne Lemos — Engenheiro TC-602.17.A	25%	22-4-63
Celso Barreto de Almeida — Contador TC-302.17.A	20%	13-2-63
Mario Figliuolo — C. Dentista TC-901.17.A	20%	13-2-63

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1963. — Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho, Chefe do Serviço Pessoal.

Nº 6 — Conceder, aos Redatores EC-305-16-A do Quadro deste Departamento, abaixo relacionados, nos termos do art. 1º combinado com o parágrafo único do art. 8º, do referido Decreto, alterado pelo Decreto nº 51.535, de 16.8.62, a gratificação Especial de 20% de Nível Universitário a partir da data indicada.

A partir de 1º de fevereiro de 1963
 Cezar Vieira Bastos
 A partir de 1º de março de 1963.
 Leon Cudischevitch
 Bartholomeu Pinto dos Santos.
 Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho, Chefe do Serviço do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUFRA, resolve:

Nº 153 — Conceder exoneração a Sylvano Alves da Rocha Loures, do cargo de Administrador do Serviço Social Rural, no Estado do Paraná. João Caruso, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUFRA, resolve:

Nº 154 — Exonerar, a pedido, Lumar Fonseca de Machado, do cargo em comissão, de Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Símbolo 10-C do Conselho Regional do Estado de Alagoas, do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural.

Nº 155 — Remover, a pedido, Wolney Sidney Aguiar, ocupante do cargo de Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural, localizando-o no Conselho Regional do Estado de São Paulo, sem ônus para a Administração.

Nº 156 — Designar o Chefe da Seção de Classificação de Cargos, Nelly Lucia Gasparini Terra, para respon-

der pelo expediente do Serviço de Pessoal desta Autarquia, durante o impedimento legal do Chefe daquele Serviço.

Nº 157 — Exonerar, a pedido, Armando David Ferreira Lima, do cargo em comissão, de Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, símbolo 8-C, do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara.

Nº 158 — Designar os servidores Marco Vasconcellos Sobral, Chefe Substituto do Serviço de Orçamento da Divisão Financeira e Walmir Falcão, Chefe da Seção de Mecanografia do Serviço de Comunicações do Serviço Social Rural, para concluir em Brasília as diligências, junto ao DASP, quanto a diversos assuntos de interesse desta Autarquia e pendentes de solução, concedendo-lhes 10 (dez) diárias nos termos que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu artigo 135.

Nº 159 — Mandar servir em Brasília, Valdemar Aguiar Pinto, ocupante do cargo de Mensageiro, do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural, concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e mais 60 diárias, nos termos do disposto no art. 12, do Decreto nº 807, de 30.3.62, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20.12.61.

Nº 160 — De acordo com o que consta do processo nº SSR5.283-62, remover Luiz Carlos Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade P-701.13-A, do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural, localizando-o no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo. João Caruso — Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária em exercício, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUFRA, entende em vista o art. 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962;

Nº 169 — Designar, durante a ausência do Dr. Antonio Romero Lago, que se encontra afastado por motivo de doença, o Técnico José Lucena Dantas, do Quadro Permanente, para responder pela função de Oficial de Gabinete.

Nº 170 — Designar, durante o atual período de ausência do Dr. Ruy Antonio Silva Costa, que se encontra em viagem com o Presidente efetivo, o Bacharel Romero Jobab Cavalcanti, Assistente do Diretor do Departamento de Promoção e Organização Rural, para responder cumulativamente pela função de Oficial de Gabinete, sem direito a percepção de nenhuma vantagem decorrente da nova função. — Clélio Lemos, Presidente em exercício.

Serviço Social Rural

ACTOS DO ADMINISTRADOR

Relativos a recursos interpostos or contribuintes da autarquia:

P.SSR-6.033-60 — Societé Sucrière Rio Branco firma estabelecida no município de Rio Branco e com escritório em Belo Horizonte, MG, exercendo a atividade de indústria de açúcar e lavoura de cana. TVDs ns. 4.477 a 4.480 e 4.472 a 4.475. Decisão. — Pelo não provimento do pedido e inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR-117-61 — Maximino Thibes Carlin, pessoa jurídica com sede na cidade de Capador, Santa Catarina. Decisão. — Pela manutenção dos TVDs. Deve o interessado proceder ao recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número CN-249, de 17-5-60.

P.SSR-360-60 — Lago & Companhia, firma estabelecida na rua Palssandu, 910, Teresina — Estado do Piauí, com extração de cerca de carnaúba. TVDs ns. 11.822 a 11.326. Decisão. — Pelo cancelamento dos TVDs que deram origem à notificação. Não obstante, continua como contribuinte do adicional de 0,3%.

P.SSR-5.946-62 — Cabral Machado & C.a. Salina Bugiu, com sede no município de Aracaju — Sergipe. TVDs ns. 367 a 371. Decisão. — Pela cobrança dos juros da tabela price, bem como os complementares. O processo recolheu o seu débito em 12 prestações, sem contudo assinar termo de recolhimento de dívida.

Em 28 de março de 1963

Remigio de Araújo Bastos, Sérgio Sanchez Alves, Gustavo Paula da Silveira, Carlos Alberto Vanderley e David Milman — Nos requerimentos solicitando providências para sua efetivação e certidão de despacho exarado em processo, assim se manifestou o Senhor Administrador:

“Concordo, plenamente, com os termos do parecer de fls. 66-69, que, esclarece, perfeitamente que o vínculo empregatício dos requerentes finalizou em 31 de dezembro último, não existindo, assim, amparo legal para o que é requerido, mantendo, assim, o despacho indeferitório proferido no processo nº 526-63” — Proc. nº 3.706-62.

Proc. nº 3.706-62. — José Gutemberg Krug, Administrador do SSR.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Portaria nº 127-63, Diretora da Divisão de Pessoal do M.E.C., publicada no D. O. de 5 de fevereiro de 1963, e nos termos do Decreto nº 50.562, de 8-2-61, resolve:

Nº 153 — Declarar que as Portarias ns. 144-63, 145-63, 146-63, 147-63 e 148-63, todas de 8 de abril de 1963, visam a aumentar para 20% (vinte por cento) a gratificação de nível universitário de 15% (quinze por cento) que anteriormente percebiam os docentes a que se referem.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor, a Portaria nº 127-63, Diretora da Divisão de Pessoal do M.E.C., publicada no D. O. de 5-2-63, especialmente o Decreto nº 50.212, de 28 de janeiro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.063-63, da Reitoria, resolve:

Nº 154 — Conceder ao Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora, Irineu José de Paula, matrícula nº 2.085.007, a Gratificação Adicional de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos, de que trata o § 1º do Art. 18 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no D. O. de 15-6-62, regulamentada pelo Decreto nº 51.893, de 8-4-63, por contar mais de 35 anos de serviço público na data da publicação da Lei.

A referida gratificação deverá ser paga a partir de 1-1-63, pela dotação própria do Orçamento vigente, ficando o anterior para ser pago por "exercício findo".

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o Decreto número 50.212, de 28.1.61, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.046-62, da Reitoria.

Nº 155 — Conceder ao servidor Herfógenes de Faria Lage, Auxiliar de Bibliotecário EC-102.7, matrícula número 2.085.158, lotado e em exercício na Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei 4.069, de 11-6-62, publicada no Diário Oficial de 15-6-62, regulamentada pelo Decreto nº 51.893, de 8-4-63.

A referida gratificação deve ser serviço público na data da publicação da Lei.

A referida gratificação deverá ser paga a partir de 1.1.63, pela dotação própria do Orçamento vigente, ficando o anterior para ser pago por "exercício findo".

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.229-63, da Reitoria.

Nº 156 — Conceder ao Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora, Jefferson Cunha, matrícula nº 2.035.009, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos, de que trata o § 1º do art. 18 da lei 4.069, de 11.6.62, regulamentada pelo Decreto nº 51.893, de 8.4.63, a partir de 14.10.62, por haver completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço público em 13 (treze) de outubro de 1962.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A referida gratificação deverá ser paga a partir de 1º de janeiro de 1963, pela dotação própria do Orçamento vigente, ficando o anterior para ser pago por "exercício findo".
Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

ATOS DO REITOR

Portaria nº 40, de 4 de março de 1963, prorrogando até 31 de dezembro do ano em curso o prazo concedido na Portaria nº 862 de 22 de novembro de 1962, a Carmen Mendonça de Lacerda, Escriturário, Nível 8-A, com lotação na Faculdade de medicina, para realizar, junto ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, sem ônus para a Universidade da Paraíba, um Curso de Pesquisadores Educacionais.

Portaria nº 46 de 11 de março de 1963, determinando que Miguel Domingos dos Santos, Auxiliar de Portaria 7-A, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba, passe a prestar serviços na Divisão de Difusão Cultural, até ulterior deliberação.

Portaria nº 46-A, de 11 de março de 1963, determinando que o Bel. Sabino Ramalho Lopes, Promotor Público, P.J-2, do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Universidade, passe a prestar serviços no Escritório Modelo de Advocacia, até ulterior deliberação.

Portaria nº 52 de 19 de março de 1963, determinando que Analice de Miranda Peregrino, Assistente Social, Nível 17, lotado na Reitoria, passe a prestar serviços na Escola de Serviço Social da Paraíba, até ulterior deliberação.

Portaria nº 53 de 20 de março de 1963, determinando que João Gomes do Nascimento, Guarda 8-A, lotado na Escola Anexa de Enfermagem, passe a prestar serviços na Faculdade de Medicina, até ulterior deliberação.

Portaria nº 58 de 25 de março de 1963, autorizando Lafayette Coutinho Torres, Técnico de Educação, Nível 17-A, lotado na Reitoria, participar, no período de abril a dezembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, do Curso do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB).

Portaria nº 62 de 25 de março de 1963, designando Jonas Cabral de Melo, Oficial de Administração, Nível 12-A exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, Símbolo 5-F, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pelo expediente da Divisão de Pessoal enquanto durar o afastamento da respectiva titular, que se encontra em gozo de licença.

Portaria nº 69 de 28 de março de 1963, determinando que Maria Aparecida Carneiro da Cunha, Dactilógrafa, Nível 7-A, lotada na Reitoria preste serviços na Divisão de Expediente.

Portaria nº 70 de 28 de março de 1963, determinando que Lenilde Maria de Sá Barreto, lotada na Reitoria, preste serviços na Divisão de Expediente.

Portaria nº 71 de 28 de março de 1963, determinando que Rosilda Cunha da Silva, Costureiro, Nível 5, com lotação na Escola de Enfermagem, passe a prestar serviços na Divisão de Expediente da Reitoria desta Universidade.

Portaria nº 72 de 28 de março de 1963, determinando que Manoel Flávio Moreira da Costa, Auxiliar de Portaria, Nível 7-A, lotado na Reitoria, preste serviços na Divisão de Expediente.

Portaria nº 73 de 28 de março de 1963, determinando que Hermes Fernandes Costa, Servente, Nível 5, lotado na Escola de Engenharia, passe a prestar serviços na Divisão de Expediente da Reitoria desta Universidade.

Portaria nº 74 de 28 de março de 1963, determinando que Ivan Magalhães de Miranda Henriques, Oficial de Administração, Nível 12-A, lotado na Reitoria, preste serviços na Divisão de Expediente.

Portaria nº 75 de 28 de março de 1963, determinando que Pérola do Amaral Farias, Dactilógrafa, Nível 7-A lotado na Faculdade de Medicina,

passa a prestar serviços na Divisão de Expediente da Reitoria desta Universidade.

Portaria nº 76 de 28 de março de 1963, determinando que Josete Carneiro de Oliveira, Arquivista, Nível 7-A — lotado na Reitoria, preste serviços na Divisão de Expediente.

Portaria nº 77 de 28 de março de 1963, determinando que Maria Gláucia Pessoa de Vasconcelos, Escriturário, Nível 8-A, lotado na Faculdade de Odontologia, passe a prestar serviços na Divisão de Expediente da Reitoria desta Universidade.

Portaria nº 78 de 28 de março de 1963, determinando que Ivone de Albuquerque Campos, Servente nível 5, lotado na Reitoria preste serviços na Divisão de Expediente.

Portaria nº 79 de 28 de março de 1963, determinando que Tereza Corrêa de Miranda Henriques, Dactilógrafa, Nível 7-A, lotado na Reitoria, preste serviços no Serviço de Registro de Diplomas, desta Universidade.

RELAÇÃO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

Nº do Processo	Nome — Cargo e Nível — Lotação — Fundamento Legal — Prazo	Período	
		de	a
801/63	José Barbosa Filho — Insp. Alunos 9 A — Esc. Engenharia — Art. 98 6 dias	22. 2.63	27. 2.63
4.742/63	Ivone Albuquerque Campos — Servente 5-A — Reitoria — Art. 98 — 150 dias	5.11.62	3. 4.63
867/63	Maria Madalena de Barros — Serv. vical 5-A — Fac. de Medicina — Art. 98 — 30 dias	4. 3.63	2. 4.63
791/63	Sônia Serrano Santos — Inst. Ens. Sup. 16 — Fac. F. C. e Letras — Art. 107 — 120 dias	4. 3.63	1. 7.63
830/63	Ivannety Regis Neves — Aux. Enfermagem C.H.-8 A — Polic. C. dos Estudantes — Art. 98 — 15 dias	22. 1.63	5. 2.63
971/63	Maria Socorro Arruda do Amorim Gaudêncio — Téc. Contab 13-A — Fac. C. Ec. C. Grande — Art. 107 — 120 dias	15. 3.63	12. 7.63
960/63	Helena de Luna Lopes — Arquivista 7 A — Reitoria — Art. 98 — 60 dias	11. 3.63	9. 5.63
1.043/63	Darcila da Costa Bezerra — Of. de Administração 12-A — Reitoria — Art. 92 — 30 dias	24. 2.63	25. 3.63
1.041/63	Elza Cavalcanti Ponce Leon — Of. de Administração 12-A — Fac. C. Ec. C. Grande — Art. 92 — 90 dias	10. 3.63	7. 6.63
1.027/63	Edite Fernandes da Costa — Serv. vical 5 A — Fac. de Medicina — Art. 107 — 120 dias	18. 3.63	15. 7.63
1.063/63	João Cesar de Miranda Henriques — Porteiro 9-A — Fac. de Farmácia — Art. 98 — 30 dias	5. 3.63	3. 4.63
951/63	Clélia Simões Lopes — Assist. Administração 14 A — Fac. de Farmácia — Art. 92 — 90 dias	10. 3.63	7. 6.63
1.109/63	Elisa Almeida Carvalho — Dactilógrafa 7-A — Reitoria — Art. 98 — 10 dias	11. 3.63	20. 3.63
1.191/63	Enio Guimarães Coelho — Assessor Administ. 14 A — Fac. de Medicina — Art. 98 — 60 dias	20. 3.63	18. 5.63
1.178/63	Otacílio Francisco do Nascimento — Insp. de Alunos 9 A — Fac. de Medicina — Art. 92 — 20 dias	21. 3.63	9. 4.63
1.027/63	Clêmira Santiago Melo — Aux. de Enferm. 8-A — Esc. de Enfermagem — Art. 106 — 30 dias	19. 3.63	18. 4.63
1.231/63	Albanise Barbosa Pereira de Melo Dir. Div. Pessoal 6.C — Reitoria — Art. 107 — 120 dias	25. 3.63	20. 7.63
1.289/63	José Gonçalves Ferreira — Aux. de A. Gráficas 5 — Esc. de Engenharia — Art. 98 — 10 dias	27. 3.63	6. 4.63

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de contrato para a execução dos serviços de canalização e revestimento do córrego das Mangabeiras, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Praça Pio X nº 78, 5º andar, nesta cidade, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do D.N.O.S., *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, na qualidade de sócio da firma Coronado Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, à Avenida Santo Dumond nº 482, sala 511, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de canalização e revestimento do córrego das Mangabeiras, no Município de Belo Horizonte, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), páginas cinco mil cento e trinta e seis (5.136) e cinco mil cento e trinta e sete (5.137), de 7 de dezembro de 1962 e retificado no de 20 do mesmo mês, da aprovação pelo Diretor-Geral no Processo nº DNOC-613-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira — Designação — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Coronado Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. por Empreiteiro.

Segunda — Instruções e especificações — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam da canalização e revestimento do córrego das Mangabeiras, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o projeto constante das planas ns. 9.601 e 9.602.

Quarta — Quantidades e preços — 1. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — global Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

2. Concreto simples, traço 1:4:8 (cimento, areia e brita), em volume, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos, num volume de 24 (vinte e quatro) metros cúbicos, exclusive o cimento — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

3. Concreto simples, traço..... 1:2,6:4,35 (cimento, areia e brita) em volume, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos, num volume de 134 (cent e trinta e quatro) metros cúbicos, exclusive cimento — Cr\$ 18.063,30 (dezoito mil cruzeiros) por metro cúbico.

4. Concreto simples, traço..... 1:2.13:3,77 (cimento, areia e brita)

TÉRMINOS DE CONTRATO

em volume, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos, num volume de 123 (cento e vinte e três) metros cúbicos, exclusive o cimento..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Fornecimento, dobragem, armação e colocação nas fôrmas CA-37, num total de 5.000 (cinco mil) quilos Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

a) Cr\$ 119,00 (cento e dezenove cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra;

b) Cr\$ 51,00 (cinqüenta e um cruzeiros) por quilo, quando dobrados, armados e colocados nas fôrmas.

6. Construção do poço de visita — Global — Cr\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

7. Atérro, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos..... Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento de cimento, num total de 1.785 (mil setecentos e oitenta e cinco) sacos — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por saco.

9. Escavação em terra, inclusive remoção, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 450,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

10. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

11. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta — Valor e dotação — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros) correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvênções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S. — 5 — Obras de Saneamento, etc.

14 — Minas Gerais — 13 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 440, de 16 de abril de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta — Forma de pagamento — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima — Caução — A caução inicial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, conforme guia de recolhimento nº 98.101, de 10º de abril de 1963, cuja a primeira via foi recolhida a Tesouraria Geral do D.N.O.S. conforme guia sob nº 29, de 18 de abril de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços e refugo da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava — Registro — O presente contrato, transferível para todos os efeitos, será em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por

qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona — Prazo — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de trezentos dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima — Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços indicados na Cláusula Terceira ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Primeira — Equipamento — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda — Multas — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na Cláusula Nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta — Rescisão — Se o número de dias excedentes, a que se refere a Cláusula Nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta — Inidoneidade — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá imputar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava — Casos omissos — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do D.N.O.S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona — Fóro — Fica adotado o fóro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas oito

vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidade legais.

Isento do selo por força da legislação vigente; Cont. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 do Ministério da Fazenda (*Diário Oficial* 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10 de setembro de 1942; parágrafo único do art. 40 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Antônio Gabriel Ribeiro Valadares. — Maria do Rosário Leal Costa, Testemunhas. — Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Diretor da DAE. — Gilberto O'Daly Soares, Contador. Visto. — José Andréa, Procurador-Geral.

(Nº 3.946 - 8-5-63 - Cr\$ 8.670,00). **Térmo de contrato para execução de serviços de dragagem de canais na residência de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.**

Aos dois dias do mês de maio de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Praça Pio X nº 78, 5º andar, nesta cidade, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de 1ª Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do D.N.O.S., *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Newton Barbosa Breves e Amaury Amaral, na qualidade de sócios da firma Amaral, Breves & Cia. Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Barroso nº 97, 2º andar, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de dragagem de canais na Residência de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 21-63, publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), página nº 647, de 5 de março de 1963, de aprovação pelo Diretor-Geral no Processo nº DNOS-3.036-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira — Designação — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Amaral, Breves & Cia. Ltda. por Empreiteiro.

Segunda — Instruções e especificações — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, na Residência de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 700.000 (setecentos mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nos canais Macabu e Ligação.

Quarta — Quantidades e preços — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Serviços preliminares, conforme especificado — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

3. Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada

pelos drag-lines 12-P-54, 12-P-55 e 12-P-61.

4. Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 14-0-94.

5. Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

6. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento..... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

7. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

8. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derroçado para fora do leito do canal..... Cr\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

9. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado..... Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

11. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

12. Viagem sobre "trailer"..... Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

13. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global..... Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

14. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 13 — Global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

15. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

16. Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por dia de máquina parada, quando em prazo superior a sete dias, com o motivo da Fiscalização, motivado por inundações na região, que impossibilita, absolutamente, a movimentação da máquina em serviço.

17. Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula.....
 $P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + 0,5 L)$ na qual:
 P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.
 D = O diâmetro médio das árvores em metro.
 S = O salário-mínimo-hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.
 N = O número médio de árvores por metro quadrado.
 L = A largura da faixa desmatada em metro.

18. Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:
 $P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 17.

19. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

20. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta — Valor e dotação — A despesa deste contrato, no valor de.... Cr\$ 33.625.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras

de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 468 (quatrocentos e sessenta e oito), de 24 de abril de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta — Forma de pagamento — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima — Reajustamento de preços — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 339, de 6 de dezembro de 1961 (publicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou sua Delegacia de cabimento).

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 97.987, de 23 de abril de 1963, cuja 1.ª via foi recolhida a Tesouraria deste Departamento em 29 de abril de 1963, sob o nº 29. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de.... Cr\$ 1.341.250,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Decima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Undécima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenionadas.

Decima Segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Decima Terceira (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, o seguinte equipamento: 3 (três) drag-lines marca P & H, modelo 655, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,25 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, números de registros 12.P.54, 12.P.55, e 12.P.61, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para cada máquina; 1 (um) drag-line marca Osgood, modelo 816, motor Caterpillar P-13.000, lança de 15,50 metros e caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 14-0-94, cujo valor atual é de Cr\$ 60.000.000,00

(sessenta milhões de cruzeiros). O aparelhamento ora relacionado será entregue ao Empreiteiro, no dique da Ilha do Boi; o drag-line 12-P-54; no canal Itabapua: o drag-line 12.P.55 no dique da Abadia; o drag-line 12.P.61 e no dique eq..... drag-line 14.0.94.

Decima Quarta (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Decima Quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 14.ª) por da ue exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Decima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Decima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Decima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Decima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fóro) — Fica aditado o fóro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato, termo de contrato do qual serão extraídas dez vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente; Const. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6-8-1948 do Ministério da Fazenda *Diário Oficial* 12. Resolução do Tribunal de Contas de 10-9-1948; parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 4.089, de 13-7-1962.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. —

Newton Barbosa Breves. — *Amaury Amaral*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. Testemunhas: *Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves*. — *Gilberto O'Daly Soares*. (Nº 3.945 — 8-5-63 — Cr\$ 11.322,00).

Térmo Aditivo a contrato firmado, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Saneamentos Brandão Ltda., para conservação de cursos d'água do 3º Setor-Casserebu, Estado do Rio de Janeiro.

Acis três dias do mês de maio de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X número 78, 5º andar, nesta cidade, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, *Bel. Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Marcos Rodrigues*, na qualidade de Procurador da firma Saneamentos Brandão Limitada, estabelecida na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, à Praça Fonseca Fritela, nº 9, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 3 de dezembro de 1962, para conservação de cursos d'água do 8º Setor-Casserebu, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, na sessão de vinte de dezembro de 1962, sob as condições que se seguem:

Primeira (verba e capacidade) — A cláusula 08. do termo modificado passa a ter a seguinte redação:

08. Verba e Capacidade — O presente contrato, firmado de acordo com o rescisão da concorrência pública realizada pelo Departamento, em 9 de agosto de 1962, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, ex vi do art. 78, inciso XVI, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta da Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação, 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D. N. O. S., 5 — Obras de Saneamento, etc., 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 310 (trezentos e dez) de 21 de março de 1963, que será reforçada de conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento".

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo a contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo aditivo a contrato do qual serão extraídas dez vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente; Const. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6-8-1948 do Ministério da Fazenda *Diário Oficial* 12. Resolução do Tribunal de Contas de 10-9-1948; parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Marcos Rodrigues*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. Testemunhas: *Dou-*

tar Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves. — Gilberto O'Daly Soares, Visão José Andréa, Procurador-Geral do DNOS.

Confere com o original: Wagner Alves dos Santos.

(Nº 3.949 — 8-5-63 — Cr\$ 3.927,00).

Término de contrato para execução de serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Aos seis dias do mês de maio de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, nesta cidade, saíram da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, e o Sr. José de Carvalho Lage, na qualidade de Diretor da firma Sociedade de Dragagem Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Graça Aranha, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital nº 27-63, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), página seiscentos e sessenta e oito (668), de 6 de março de 1963, da aprovação pelo Diretor Geral no processo número DNOS — 3.189-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Sociedade de Dragagem Ltda por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais Para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são considerados como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, num volume de 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos e espalhamento do material dragado, a tractor com lâmina, num total de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Jucu, Itapemirim, Novo e Guaranhuns.

Quarta (Quantidade e preços) — Para pagamentos dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2. — Empalhamento do despejo resultante da dragagem com traço D-4, Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por hora efetiva de trabalho.

3. — Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

4. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

5. — Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

6. — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

7. — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

8. — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

9. — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

11. — Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista na cláusula 10. — Global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

12. — Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

13. — Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN \cdot (6 - 0,5 \cdot L)$ na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

14. — Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN \cdot (8 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 13

15. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

16. — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 138.300.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas — 2 — DNOS — 5 — Obras de Saneamento, etc. 08 — Espírito Santo, — 3 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo A.22 — MVOP — 03.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) de 30 de abril de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins

de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (republikado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou sua Delegacia de cabimento).

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 700.150,00 (setecentos mil, cento e cinquenta cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento número 25.461/199 de 25 de abril de 1963, cuja a 1ª via foi depositada na Tesouraria deste Departamento em 2 de maio de 1963, sob o nº 31. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 6.144.850,00 (seis milhões e quatorze mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Undécima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima Segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Quarta (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cláusula 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento

(cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Indoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro para contratar, ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Não Departamento pelos danos que o Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas dez vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente; Cont. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 do Ministério da Fazenda (D.O. 12), Resolução do Tribunal de Contas de 10 de setembro de 1948; § único do artigo 40 da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1963. — aa.) Dilson Melgaço Filgueiras — José de Carvalho Lage — Maria do Rosário Leal Costa. Testemunhas: Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares (Nº 3.947 — 8-5-63 — Cr\$ 10.302,00)

Retificação (Seção I, Parte II) de 2 de maio de 1963, pag. nº 1.245 e 1246, onde foi publicado o Termo de Contrato para construção das Casas de Bombas nº 1, 2, 3, 4, no sistema de proteção contra inundações na Cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, por terem saído com incorreções, republique-se o seguinte:

2.7.5. — Cr\$ 3.009.400,00 (três milhões, nove mil e quatrocentos cruzeiros) quando entregue as casas de bombas prontas e forem aceitas pela Fiscalização.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo, etc.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (republikado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto).

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 807.500,00 (oitocentos e sete mil e quinhentos cruzeiros) foi depositada

em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a integralização da caução (Nº 3.942 — 8-5-63 — Cr\$ 1.234,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5

1. De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a Concorrência nº 5, para alienação do material abaixo especificado, inservível ao uso deste Conselho:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Número CNG

Caixa para papéis usados	38
Mapoteca com seis gavetas pequenas	67
Armário para desenhista	125
Ventilador tipo A.E.G.	136
Caixa para papéis usados	318
Idem, idem	319
Cantoneira para ventilador	451
Caixa para papéis usados	673
Mesa para telefone trabalhada com rodas e estante	1.042
Mesa para desenhista	1.085
Idem, idem	1.088
Idem, idem	1.099
Idem, idem	1.104
Idem, idem	1.115
Mesa para pantógrafo	1.126
Cadeira simples	1.153
Mapoteca de madeira com seis gavetas	1.167
Cadeira simples	1.174
Mapoteca de aço com duas portas The Globe-Wernicke Co.	1.290
Quebra-luz espiral marca Arrow	1.379
Banco de madeira	2.095
Quebra-luz fluorescente com haste de metal	2.098
Mesa para transporte com pedra mármore	3.047
Tripé para máquina fotográfica 18 x 24 com manivela	3.057
Cadeira com rodas, giratória, sem braços C-4	3.110
Ventilador GE 110 x 120 W	3.137
Idem, idem	3.139
Quebra-luz fluorescente com haste pantográfica	3.345
Armário para desenhista, articulado, com rodas nos pés	4.691
Prancheta de pinho	4.848
Cadeira C-3	7.715
Idem, idem	7.843
Mesa com prancheta para desenhista, em pinho modelo 1,50 x 100 m	7.891
Escadã com seis degraus fixa	7.946
Caixa para papéis usados	8.282
Idem, idem	8.283
Quebra-luz fluorescente com haste pantográfica	8.826
Idem, idem	9.561
Idem, idem	9.564
Idem, idem	9.579
Idem, idem	9.585
Idem, idem	9.593
Idem, idem	9.602
Quebra-luz com pé de chumbo	9.604
Quebra-luz fluorescente com haste pantográfica	9.605
Idem, idem	9.609
Idem, idem	9.610
Idem, idem	9.689
Idem, idem	9.690
Idem, idem	9.693
Quebra-luz com pé de chumbo e parte de metal (pequeno)	9.924
Tamborete	15.025
Cesta para papéis usados	15.199
Cadeira nº 9.913 cor natural	16.488
Cadeira nº 9.918, cor natural	16.487

2. A concorrência de que trata o presente edital será realizada no dia 3 de junho de 1963, às 14 horas, na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146, 4º andar.

3. As propostas deverão ser entregues à Seção de Material, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 3 de junho de 1963.

4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente rubricadas em todas as vias, com os preços unitários e em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas opacas, fechadas e lacradas.

5. O material constante do presente edital poderá ser visto à Avenida Francisco Bicalho nº 101, das 11 horas às 17, excetuando-se os sábados.

6. Os concorrentes que se habilitarem deverão fazer uma caução no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que deverá ser depositada na Tesouraria deste Conselho, à Avenida Beira-Mar nº 436.

7. As propostas deverão mencionar o preço unitário ou pelo lote todo.

8. A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1963. — *Lourival Guerra*, Chefe da DA/SM.

(Dias: 13, 14 e 15-5-63),

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 73-63

Edital de concorrência pública para fornecimento de materiais em ferro fundido e concreto amianto destinados às redes de distribuições d'água das seguintes cidades: Esteio, Sapiranga, Três de Maio, Panambi, Horizontina e Vila Branco, todas no Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para fornecimento de materiais em ferro fundido e concreto amianto de acordo com as especificações anexas, que serão fornecidas diariamente aos interessados pelo Serviço de Documentação.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente apresentar, até véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto de Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2.3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições até às 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 5-6-63 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Av. Presidente Vargas, 62 — 9º andar Rio de Janeiro, GB, suas propostas que serão recebidas até às (16) horas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deve declarar que o proponente se submete a condição deste Edital constando ainda: preço unitário e preço global, por extenso e em algarismos, quantidades e prazo em dias consecutivos para o fornecimento, assinatura e data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento da Proposta

7ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre as vantajosas ou que diverjam dos termos deste Edital, por mais que seja essa divergência ou ainda, que se oponham a qualquer preceito do Regulamento da Contabilidade Pública.

8ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

2ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas; a Comissão procederá, por meio de carta, a uma nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que se poderá obter nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos, 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora.

14ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

V — Diversos

15ª Condição — Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 3% (três por cento) do valor da sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

16ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 16ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer fornecimento com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª Condição — As despesas com fornecimento correrá, neste exercício, à conta das Verbas: Orçamento da União: 2.0.00. Transferências — Consignação 2.1.00. — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01. — 3)2)5, alínea 23, Rio Grande do Sul, item 4 — Obras de Abastecimento d'água e Esgotos Sanitários da cidade de Pôrto Alegre, Pelotas, Vilas: Niterói e Rio Branco em Canoas, Cassino em Rio Grande, Torres e Santa Cruz do Sul, do anexo 4.2.2 — MVOP Departamento Nacional de Obras de Saneamento da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962. Fundo Nacional de Obras de Saneamento (FNOS) Verba: 4.0.00. Investimentos: 4.1.00. Consignação — Obras; Subconsignação 4.1.02 Início Prosseguimento e Conclusão de Obras; item 4.1.02.1. Obras de Abastecimento d'Água e Esgotos, diretamente pelo DNOS ou em convênio com outros órgãos de acordo com o disposto no Artigo 17, da Lei número 4.089 de 13 de julho de 1962; in-

ciso 23 — Rio Grande do Sul e nos exercícios subsequentes pelas Verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 74-63

Edital de concorrência pública para a execução de um Emissário Cloacal, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Pôrto Alegre — RS).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira (cap. mín. 10 milhões Cr\$) da firma, prova de ter executado canalização em concreto armado.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

1) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração da Chefia do 15.º DFOS, de sua visita ao local.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na Condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 5 de junho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Sede do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz nº 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela Comissão de Recebimento de propostas. A comissão de recebimento

será presidida pelo Sr. Chefe do 15.º Distrito Fiscal de Obras de Saneamento.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucros fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 600 (seiscentos) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a uma nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

aprovadas pela Portaria nº 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Divisão de Águas e Esgotos deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito, e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá, neste exercício à conta, Orçamento da União — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01. — 3)2)5 — Alínea 23 — Rio Grande do Sul — Item 4 — Abastecimento d'água e esgotos sanitários da cidade de Pôrto Alegre, pelotas, Vilas Niterói e Rio Branco em Canoas, Cassino em Rio Grande, Torres e Santa Cruz do Sul, do Anexo 4.2.2 MVOP, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público pelo presente edital que, de acordo com o § 1.º do art. 176 do Regulamento Interno deste Instituto, colou grau de Cirurgião-Dentista no dia 18 de março do corrente ano: Waldemiro Padovan e Gustavo Hatschbach que terminaram o curso na 1.ª época de 1962 mas deixaram de comparecer à primeira colação de grau.

De ordem do Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público pelo presente edital que de acordo com o § 1.º do art. 176, do Regulamento Interno deste Instituto colou grau de Cirurgião-Dentista no dia 8 de abril do corrente ano, Eolo Caspillo que terminou o curso na 1.ª época de 1962 mas deixou de comparecer à primeira colação de grau.

De ordem do Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público pelo presente edital que de acordo com o § 1.º do art. 176, do Regulamento Interno deste Instituto, colou grau de Cirurgião-Dentista no dia 29 de abril do corrente. José Ivan Azevedo

Machado que terminou o curso na 1.^a época de 1962.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1963
Olga Benevides Palmier, Secretária
eventual.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Arquitetura
EDITAL DE CONCURSO

Concurso de títulos e de provas para Professor Catedrático da Cadeira de "Grandes Composições de Arquitetura B", da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais.
1.^o Cadeira em Concurso: De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Professor Sylvio de Vasconcellos, faço público, pelo presente edital, que se acha em concurso para professor catedrático, a cadeira de "Grandes Composições de Arquitetura B", da 5.^a série do Curso de Arquitetura, desta Escola.

2.^o Ao Concurso podem concorrer:
a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
b) os portadores de diploma de doutor expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplinas afins;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso ou de disciplinas afins;

d) os que, à data da aprovação deste Regulamento, contarem na Escola, pelo menos dois anos de regência interina ou contratada da cadeira em concurso.

3.^o Documentos exigidos: No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições acima enumeradas e apresentar os seguintes documentos:

1 — Diploma profissional ou científico expedido por Instituto de Ensino Superior, oficial ou reconhecido, onde haja recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 — A estado de sanidade física e mental;

4 — Atestado de idoneidade moral;

5 — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

7 — Folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8 — Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9 — Carteira de identidade;

10 — 50 exemplares de tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

11 — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

4.^o Prazo para inscrição: O prazo para inscrição é de 8 (oito) meses contados da última publicação deste

no Diário Oficial, até às 17 (dezessete) horas do último dia.

5.^o Legislação reguladora: O concurso será processado dentro das normas estabelecidas na legislação federal e no Regulamento desta Escola.

6.^o Imposto do Selo: Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser selados na forma da legislação federal em vigor.

7.^o Processamento do concurso: O concurso que será de títulos e de provas, constará de:

a) Concurso de títulos: O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2 — Estudos e trabalhos científicos, relacionados com a disciplina em concurso especialmente aqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação: O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a

exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

2 — Os títulos que se não relacionem com a disciplina da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

b) Concurso de provas: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato bem como os seus predicados didáticos constará de:

- 1 — prova escrita;
- 2 — prova didática;
- 3 — defesa de tese;
- 4 — prova prática.

8.^o Programas das Cadeiras: De acordo com a Lei n.º 2.938, de 2 de novembro de 1956, os programas de cadeira em concurso são os aprovados pela Egrégia Congregação e em vigor no ano letivo de 1962.

Observação: Nos termos do artigo 92 do Regulamento desta Escola é considerado inscrito "ex officio" o professor interino da cadeira o qual deverá, dentro do prazo de inscrição apresentar todos os documentos exigidos neste edital.

Os interessados poderão obter, no decurso do prazo de inscrição, todos os esclarecimentos de que necessitarem inclusive os programas da cadeira

Serviço do Ensino da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, 29 de março de 1963. — Alysson Capanema Técnico de Educação nível 18-B. — Visto: Professor Sylvio de Vasconcellos, Vice-Diretor, em exercício.

PROGRAMA DA CADEIRA DE GRANDES COMPOSIÇÕES DE ARQUITETURA "A"

4.^a Série

O Ensino será feito por meio de trabalhos práticos precedidos de preleções sobre os seguintes temas:

1 — Edifícios governamentais:

- a) Edifícios para órgãos legislativos;
- b) Edifícios administrativos.

2 — Edifícios para educação e cultura:

- a) Ensino Secundário;
- b) Ensino superior;
- c) Bibliotecas;
- d) Museus.

3 — Edifícios religiosos:

- a) Igrejas;
- b) Mosteiros.

4 — Edifícios funerários:

- a) Crematórios;
- b) Cemitérios.

5 — Edifícios judiciais:

- a) Palácio da Justiça;
- b) Penitenciárias.

6 — Edifícios bancários:

- a) Bancos;
- b) Caixas Econômicas.

7 — Edifícios para meios de transporte:

- a) Estações de estrada de ferro;
- b) Estações rodoviárias.

8 — Edifícios para assistência social e saúde pública:

- a) Reformatórios;
- b) Lactários;
- c) Restaurantes populares;
- d) Preventórios;
- e) Hospitais;
- f) Casas de Saúde;
- g) Maternidade.

9 — Edifícios para repouso e divertimentos:

- a) Edifícios para estações de férias;
- b) Idem para estação de cura;
- c) Balneários;
- d) Cinemas;
- e) Auditórios e salas de festas;
- f) Clubes e associações;
- g) Estação rádio-emissora.

10 — Edifícios para uso público e de renda:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Habitações coletivas;
- c) Escritórios;
- d) Edifícios industriais.

PROGRAMA DA CADEIRA DE GRANDES COMPOSIÇÕES DE ARQUITETURA "B"

5.^a Série do Curso de Arquitetura

Temas para a elaboração do programa

- 1 — Edifícios Públicos.
- 2 — Edifícios Religiosos.
- 3 — Edifícios Militares.
- 4 — Edifícios Industriais.
- 5 — Edifícios Educacionais.
- 6 — Edifícios de Assistência Social e Saúde.
- 7 — Edifícios Financeiros.
- 8 — Edifícios para Repouso e Recreação.
- 9 — Edifícios Agro-pecuários.

10 — Edifícios para renda e habitação coletiva.

11 — Edifícios de fim Esportivo.

12 — Arquitetura das vias públicas e de conjunto.

Preleções serão feitas antes da execução de cada trabalho com o programa e, quando necessário, organograma. Considerações gerais etc.

Aprovado pela Congregação).

(Dias 13, 14 e 15-5-63).

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.^a edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575
3.^a edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00